



**LEI MUNICIPAL Nº 507/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR  
AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS  
PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA  
O BRASIL, E EM OUTROS MUNICÍPIOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe permitem a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber  
que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei  
Municipal:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de  
auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Martinópolis/CE, participantes do  
Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de  
2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº  
300, de 05 de OUTUBRO de 2017, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio  
alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.**

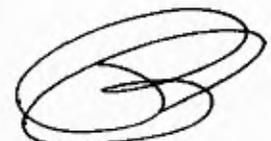
**§1º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que  
efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município de  
Martinópolis/Ce e ao Ministério da Saúde.**

**§2º - Os médicos que porventura venham a residir em imóvel próprio e/ou  
de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa  
territorial, não terão direito ao auxílio que trata a presente lei.**

**Art. 2º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de  
despesas com moradia e alimentação no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais,  
devendo atender ao padrão médio de mercado no Município:**

**§1º - Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia  
estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do  
recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de contrato de locação de  
imóvel residencial.**

**§2º - O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente  
até o 5º (quinto) dia útil do mês, após aceite da Secretaria Municipal de Saúde do respectivo**





PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** - Os repasses dos valores se darão durante a vigência do contrato firmado com o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

**Art. 4º** - Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

**Art. 8º** - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE, 01 de outubro de 2019.

**FRANCISCO FONTENELE JUNIOR**  
Prefeito Municipal